

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

Objeto (resumido): Contratação de serviços de assistência técnica, de forma contínua, para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado

Pedido de Esclarecimentos nº 03

Às 16:32h do dia 25 de março de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...)

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos a respeito do Edital do Pregão nº 0001/2021 elaborado por esse Órgão.

A respeito do constante na letra a), do item 12.5.2, a saber:

"A licitante deverá apresentar o(s) Atestado(s), juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) da anotação de responsabilidade técnica - ART, registrada(s) no CREA, comprovando que a licitante executou ou está executando contrato de prestação de serviços que guarde similaridade com o objeto do Edital e Termo de Referência;"

Em virtude do fato de uma empresa ter demonstrado interesse em participar do referido certame, informo que a mesma encontra-se, nesta data, finalizando o processo de Registro de Pessoa Jurídica no CREA.

Portanto, os atestados de capacidade técnica referente ao objeto do Pregão supracitado que estão em posse da empresa interessada não possuem as respectivas ARTs.

Face o acima exposto, e visando manter a isonomia entre as licitantes, solicito informar se a comprovação da Capacidade Técnica desta licitante poderá ser emitida e aceita, mesmo que sem as ARTs anexadas aos atestados de capacidade técnica, tendo em vista a impossibilidade de emissão das mesmas na época de execução dos serviços.

Cabe ressaltar que a exigência de registro no CREA e no GEM Rio Luz são de conhecimento da licitante e estão em processo finalização, visando a correta adequação ao prescrito em Edital.

“(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Com relação ao recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a lei que disciplina sobre a matéria não deixa dúvidas sobre a sua necessidade. Elencamos, a seguir, um fragmento da Lei N.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que

institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências:

“Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

(...)

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

(grifo nosso)

a.1) Sobre esse tema, convém também citar o Acórdão TCU nº 2326/2019 plenário, do qual colacionamos o trecho a seguir:

“Acórdão 2326/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Obras e serviços de engenharia. CREA. ART.

Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.”

a.2) Sendo assim, considerando o exposto acima, e tendo em vista os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, princípios esses que são norteadores das licitações e contratações públicas, o requisito obrigatório de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART se caracteriza por ser exigência legal, não podendo ser dispensada.

b) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).